



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

CNPJ: 04.243.780/0001-51 – NIRE: 5240000684-0 – ID BCB: Z9990340
SEDE: Avenida República do Líbano, nº936, 1º andar, Bairro: Aeroporto, CEP: 74070-040 – Goiânia (GO)
Telefone: (62) 4013-3700 – Site: www.sicoob.com.br/web/centralsicoobuni

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO DA ATA Nº 020

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A **CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO**, com nome fantasia de **SICOOB UNI**, constituída em 27 de agosto de 2000, neste Estatuto simplesmente designada *Central*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida República do Líbano, nº 936, 1º andar, Bairro: Setor Aeroporto, CEP: 74070-040 em Goiânia (GO);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação limitada:
 - a) aos Estados de: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;
 - b) aos Municípios dos Estados:
 - 1) Minas Gerais: Ubá;
 - 2) São Paulo: Araraquara, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Isabel e São Paulo.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	1



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§ 1º A Central, na forma da legislação em vigor e do inciso XVI do Art. 69 deste Estatuto, poderá criar e instalar unidades administrativas em quaisquer dos municípios de sua área de ação.

§ 2º Respeitado o município sede da Central, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do *caput*, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Central* tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil;
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- VIII. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- IX. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	2



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;

- X.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XI.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela *Central*, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XII.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIII.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como, serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

§ 4º A *Central* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas filiadas, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto das filiadas que tenham relação com as operações de mercado da *Central*, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pela filiada ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Central*, ao se filiar ao *Sicoob Confederação*, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	3



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração da Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela *Confederação*;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas à *Confederação* (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Parágrafo único: As entidades integradas e as expressões delas decorrentes serão, neste Estatuto, simplesmente denominadas e reconhecidas como:

- I. *FGCoop*: FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO constituído com a finalidade de prestar garantia de créditos contra as instituições associadas nas situações de decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;
- II. *Banco Sicoob*: o BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, constituído com a finalidade de oferecer produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centralizada dos recursos financeiros do *Sicoob*;
- III. *Sicoob*: o SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL formado em três níveis, singulares, centrais e confederação, coordenado pela *Confederação*;
- IV. *Confederação*: a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. – *SICOOB CONFEDERAÇÃO*, coordenadora do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – o Sicoob;
- V. *Sicoob Uni*: o SISTEMA REGIONAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICOOB UNI formado regionalmente em dois níveis – singulares e a central, coordenado pela *Central*;
- VI. *Central*: a CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, com o nome fantasia “*Sicoob Uni*”, coordenadora do Sistema Regional de Cooperativas de Crédito Sicoob Uni.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	4



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

VII. *Associada(s), Cooperativa(s), Filial(s), Singular(es) Associada(s), Cooperativa Associada, Cooperativa Filial e/ou Singular(es) Filial(s):* cada Cooperativa de crédito associada à Central que se caracterizam pela prestação direta de serviços aos respectivos associados.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade da *Confederação* e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada à *Confederação*, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da *Confederação* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o *FGCoop* ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da *Confederação*;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob por meio do Estatuto Social da *Confederação* e normativos;
- III. acesso, pela *Confederação*, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela *Confederação*, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Local e do *Sicoob*.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º As associadas adotam o Sistema de Garantias Recíprocas (SGR), observando cumulativamente:

- I. os termos do Código Civil Brasileiro, os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis ao SGR;
- II. a limitação 'per capita' restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da *Central*, respondendo, as singulares associadas, em caráter solidário entre si, com o respectivo

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	5



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pelos seguintes fatos:

- a) insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- b) inadimplência de quaisquer das associadas junto à *Central*.

III. o valor do prejuízo causado.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, somente poderá ser invocada:

- I. diretamente pela *Central*; ou;
- II. indiretamente, via de requerimento ao Conselho de Administração da *Central*, por qualquer associada, desde que não aquela que tenha causado o prejuízo.

§ 2º A *Central*, na apuração do valor correspondente à responsabilidade de cada associada, poderá aplicar critérios técnicos de proporcionalidade, a fim de apurar, ratear e debitar, sem que haja necessidade de autorização expressa das associadas, o valor da responsabilidade de cada singular.

§ 3º O Regimento Interno tratará do limite operacional 'per capita', sua forma, fórmula de cálculo, publicação, vigência e respectivas vinculações.

§ 4º Para fazer parte do quadro social da *Central*, a singular deverá prever em seu estatuto a cláusula de solidariedade e garantia recíproca.

CAPÍTULO V

SOLIDARIEDADE BANCO SICOOB

Art. 9º As filiadas integrantes da Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	6



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente pelas obrigações mencionadas no artigo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas- partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

TÍTULO II
DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

CAPÍTULO I
DO SISTEMA LOCAL

Art. 11. O Sistema Local, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas de crédito singulares filiadas.

Art. 12. A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	7



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Parágrafo único. A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no *caput* deste artigo não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 13. Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

Parágrafo único. Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

Art. 14. O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 15. Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*.
- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da *Central* e pela *Confederação*, bem como e desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*:
 - a) adotar o modelo de estatuto do Sistema contemplando o processo de que trata o Art. 8º deste Estatuto;
 - b) adotar e participar do processo denominado *Centralização Financeira*;
 - c) adotar e participar de todos os serviços centralizados, disponibilizados e/ou que venham ser disponibilizados pela *Central*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	8



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Art. 16. Atendidas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da Central.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 17. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Local;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. utilizar-se dos serviços disponibilizados pela *Central*;
- VI. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;
- VII. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VIII. demitir-se da *Central* quando lhe convier, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 18. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da Central;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	9



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. participar, ativamente, da vida societária da *Central*;
- VII. adotar, como forma operacional, a centralização financeira e de serviços centralizados disponibilizados pela *Central*;
- VIII. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- IX. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- X. enviar, regularmente, à *Central*, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- XI. designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- XII. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central*, os currículos dos novos componentes;
- XIII. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XIV. permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XV. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	10



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- XVI.** manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XVII.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da *Central*, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.

CAPÍTULO V
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 19. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 20. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob;
- III.** quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV.** deixar de fazer a integralização de capital e de contribuir para a constituição dos fundos regulamentares;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	11



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

V. estiver divulgando entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central.

Art. 21. A eliminação da filiada do quadro social da *Central* será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 2º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 22. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Central.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática.

§ 2º A exclusão, por decisão do Conselho de Administração, com fundamento nas disposições do inciso III deverá assegurar que a cooperativa singular filiada seja notificada por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a exclusão, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a exclusão.

§ 3º A cooperativa filiada excluída com base no inciso III terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 23. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	12



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 24. O pedido de readmissão de filiada será particularmente analisado pelo Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias em que se deu o desligamento.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 25. O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e cada cooperativa singular, no ato da filiação, deverá subscrever e integralizar à vista e em moeda corrente nacional, no mínimo, 5.000 (cinco mil) quotas-partes.

§ 2º O Patrimônio Líquido (PL) da Central deverá corresponder, pelo menos, ao mínimo exigido pela regulamentação vigente.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do Art. 23.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 26. Para possibilitar o cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor, cada filiada deverá manter subscritas quotas-partes do capital social correspondentes ao valor de, no mínimo, um por cento do respectivo movimento financeiro na *Central*.

Parágrafo único. O capital social integralizado pela filiada deverá permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme determinação do Conselho de Administração o capital integralizado pelas cooperativas filiadas poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	13



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 28. A quota-parte é indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

Art. 29. A quota-parte poderá ser transferida somente entre cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será sempre averbada no Livro de Matrícula, mediante a lavratura de termo que contenha as assinaturas dos representantes legais da cedente.

Art. 30. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado:

- I. após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento;
- II. parceladamente na forma correspondente em número, prazo, tempo e valor da integralização, sendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da Assembleia Geral de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O resgate ou devolução de capital, na forma definida pelo Conselho de Administração, será realizado no mesmo prazo da integralização.

Art. 31. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 32. O balanço será elaborado nas datas-bases de 30/6 e 31/12 e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31/12 de cada ano.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	14



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Art. 33. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre as cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta *sobras/perdas acumuladas*.

Art. 34. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Central*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, evitando que as novas filiadas suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob Confederação, se existentes.
- II. mediante rateio entre as cooperativas singulares filiadas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas- partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 35. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	15



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da Central;

Parágrafo único O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 36. Além dos fundos previstos no Art. 35, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37. A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Central*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todas as cooperativas singulares filiadas, ainda que ausentes e discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observado pela *Central*.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	16



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da *Central*.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências da Central mais comumente frequentadas pelos dirigentes das cooperativas singulares filiadas;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação formal às cooperativas singulares filiadas, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 41. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Central, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; o dia e a hora da reunião, em cada

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	17



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- II. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- III. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- IV. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42. O quórum para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. com um mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos:

- I. por um dos Vice-Presidentes daquele órgão de administração, observada a ordem de prevalência; e,
- II. na ausência destes, por um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	18



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *Central* por, no mínimo, um delegado e por delegados adicionais calculados na razão do número de associados.

§ 1º A contagem do número de associados para fins de indicação de delegados adicionais é feita sempre na data correspondente a 12 (doze) meses anteriores à data do Edital, cabendo ao Conselho de Administração de cada filiada credenciá-los.

§ 2º Para ter acesso ao local de realização das Assembleias, o Delegado da filiada deverá apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

§ 3º O Delegado da filiada poderá se fazer acompanhar nas Assembleias por um assessor.

§ 4º Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º Cada delegado terá direito a um só voto.

Art. 45. Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 46. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, na forma prevista em regulamentação própria.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	19



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto por cooperativa singular filiada, nos termos do § 2º do Art. 21 e do § 3º do Art. 22 deste Estatuto Social;
- IV. filiação e demissão da Central à Confederação.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*.
- II. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	20



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

rateio das perdas verificadas;

- IV. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central.
- VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 52 deste Estatuto Social.

Art. 50. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 53. São órgãos estatutários da *Central*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	21



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Central* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 55. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Central*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa natural de cooperativa singular filiada;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio- administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	22



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Central*;
- XII.** não estar em exercício de cargo público eletivo ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Central*.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração os representantes das filiadas que não atenderem os dispositivos legais, estatutários e regimentais pertinentes, principalmente, aqueles enumerados pelo Art. 55 deste Estatuto.

§ 3º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Central*.

§ 4º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de Conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas.

§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso XII, é dispensada nos casos de eleição de Conselheiro de Administração com mandato em vigor na própria *Central*.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração deverão ser ocupantes de cargo eletivo da cooperativa singular filiada.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	23



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§ 7º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8º Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 56. A cooperativa singular filiada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da *Central* e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da *Central*, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.

Art. 57. O membro de conselho de administração ou fiscal da Central, eleito pela Assembleia Geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, os órgãos estatutários da respectiva cooperativa singular filiada, perderá automaticamente o cargo na Central.

§ 1º Para substituição do membro que se desligou do órgão estatutário, na forma do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Em caso de manifestação expressa do novo Conselho de Administração da Cooperativa Singular filiada o Conselheiro poderá concluir o seu mandato.

Art. 58. Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Central*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	24



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Art. 60. O exercício em cargo público eletivo ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Central* impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. Os membros dos órgãos estatutários, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 15 (*quinze*) membros efetivos, sendo um o Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. O número de Conselheiros de administração suplentes está limitado ao máximo equivalente ao número de cooperativas filiadas.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	25

membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. Nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes, observada a ordem de prevalência.

Art. 66. Declarada vaga na presidência, bem como ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 67. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	26



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- VII. exercício em cargo público eletivo ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Central*.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, bem como regulamentar os dispositivos do Art. 14;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	27



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- XII.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular filiada;
- XV.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVI.** deliberar sobre:
 - a)** a criação e manutenção de comitês consultivos;
 - b)** a modificação do endereço da *Central*, respeitados a sede e o foro definidos no inciso I do Art. 1º deste Estatuto;
 - c)** a criação, manutenção e supressão de Unidade Administrativa Desmembrada, na forma permitida pela autoridade monetária competente.
- XVII.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 70. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	28



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, na forma do inciso II do Art. 64.

Art. 71. Na impossibilidade de representação por um dos Vice-Presidentes, o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar a representação prevista do inciso I do Art. 70, a membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2(dois) Diretores e, no máximo, 3 (três) Diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, sendo um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Controle e Risco.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos em órgãos de administração ou de fiscalização da *Cooperativa*.

§ 2º. O Conselho de Administração fixará, sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no 'caput' deste artigo, observando as demais disposições regulamentares pertinentes

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os Diretores se substituirão um ao outro, cabendo ao substituto o acúmulo das funções de ambos os cargos.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	29



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

§ 1º A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro Diretor nos termos deste Estatuto Social, Diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no Art. 68 deste Estatuto Social.

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. Ao colegiado e a cada diretor, compete:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;
- b) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Central e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- c) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- d) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central;
- e) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Central;
- g) demandar às organizações bancárias oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- h) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	30



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

II. ao Diretor Operacional:

- a) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do Art. 69, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- c) coordenar as atribuições da Diretoria Executiva, inclusivamente aquelas dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) orientar e acompanhar a contabilidade da Central, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- f) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- g) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- h) elaborar as análises mensais sobre a evolução das atividades da área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- j) outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- l) substituir outro Diretor, quando necessário;
- m) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	31



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

II. ao Diretor de Negócios:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Central* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da *Cooperativa*, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) substituir outro Diretor, quando necessário;
- k) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

III. ao Diretor de Controle e Risco:

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função relativamente à *Central* e suas singulares filiadas, na forma definida pelo Conselho de Administração;
- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	32



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- e) substituir outro Diretor, quando necessário;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O mandato outorgado pelos Diretores executivos a empregado da *Central*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Art. 78. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 79. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores executivos, de mandato a empregado (ou Diretor Executivo) do Sicoob Confederação.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. A administração da *Central* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, serão obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	33

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 81. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no Art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 82. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 83. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) Vice-Coordenador, substituto eventual do Coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 85. Compete ao Conselho Fiscal:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	34



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Central*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Central*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos Diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos empregados da *Central* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Central*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 86. A *Central* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Central*:

- I. a alteração da forma jurídica;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	35



CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 06 DE JANEIRO DE 2022

- II. a redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no Art. 25 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 87. A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 88. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 89. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 90. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das filiadas com a Central poderão ser digitais ou físicos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. Em Goiânia (GO), 06 de janeiro de 2022. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto Social é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da CENTRAL SICOOB UNI DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

Em Goiânia (GO), 06 de janeiro de 2022

Original assinado por
Clidenor Gomes Filho
CPF nº 195.538.201-82
Presidente da mesa assemblear
Presidente do Conselho de Administração

Original assinado por
Alice Gabriely Silveira
CPF nº 757.941.791-04
Secretária da mesa assemblear
Empregada

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			007	36